

E-PROTOCOLO N.º 21.461.502-9

DATA: 11/12/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 50/2024

APROVADO EM 12/03/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CAMBARÁ.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, da instituição de ensino citada.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024.

E-PROTOCOLO N.º 21.461.502-9

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 4756/2018, de 29/10/2018, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, no período de 11/12/2018 a 11/12/2028, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Em 07/12/2023, às fls. 03, Mov. 03, a direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

Justifica-se a solicitação do Curso de Educação de Jovens e Adultos EJA – fase I devido à necessidade da comunidade que não concluiu os Ensinos Fundamental e Médio na idade escolar e, hoje, procuram concluir seus estudos seja para emprego ou mesmo para ingressar em cursos de nível superior.

O Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, às fls. 444, Mov. 59, informa que:

O Colégio Estadual Prof. Sílvio Tavares EFMP do município de Cambará receberá os alunos da EJA, Educação de Jovens e Adultos, remanejados do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion. O Colégio Estadual Dona Carolina Lupion possui solicitação de Cessação Definitiva do Ensino Fundamental - EJA II e Médio, devido ao fato da Instituição estar em processo de mudança de denominação para Cívico-Militar. Protocolos em trâmite de cessação da EJA: EJA II - n 21 549.067-0 e Médio - n 21.547.175-7.

E-PROTOCOLO N.º 21.461.502-9

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e as Matrizes Curriculares dos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, às fls. 23, Mov. 14, 195 e 197, Mov. 36, da seguinte forma:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II – Presencial

NRE: 17-JACAREZINHO		MUNICÍPIO: 0360-CAMBARÁ		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00015-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES				
ENDEREÇO: RUA JOÃO MANOEL DOS SANTOS, 1350 - CENTRO				
TELEFONE: (43) 3532-4305				
ENRIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ				
CURSO: EJA - FASE II		TURNO: NOTURNO		C.H. : 1.610 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA:		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

E-PROTOCOLO N.º 21.461.502-9

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO
ITINERÁRIO 1 – INTEGRADO**

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICÍPIO: 0360 - CAMBARÁ		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00015 – COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES				
ENDEREÇO: RUA JOÃO MANOEL DOS SANTOS, 1350 - CENTRO		Telefone: (43) 3532-4305		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: EJA – ENSINO MÉDIO		TURNO: NOTURNO		C.H.: 1.234 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA:	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS ESOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA ESUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 HORAS		

E-PROTOCOLO N.º 21.461.502-9

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO
ITINERÁRIO 2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICÍPIO: 0360 - CAMBARÁ		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00015 – COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES				
ENDEREÇO: RUA JOÃO MANOEL DOS SANTOS, 1350 - CENTRO		Telefone: (43) 3532-4305		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: EJA – ENSINO MÉDIO		TURNO: NOTURNO		C.H.: 1.408 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA:	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUASTECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUASTECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUASTECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-	-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 horas		

Às fls. 241, Mov. 40, consta o Laudo Técnico da Perita em Administração, graduada em Administração com Especialização em Educação Profissional, com o seguinte teor:

VS

E-PROTOCOLO N.º 21.461.502-9

Eu, Maria Lucia Bassinello Migliari, RG 3.242.532-1, graduação em Administração; Especialização em educação profissional, membro da Comissão de Verificação, designado pelo Ato Administrativo nº415/2023 – de 12/012/2023 NRE/SEF, compareci no CE Professor Silvio Tavares EFMP, situado a rua João Manuel dos Santos nº 1350, Município de Cambará, juntamente aos demais membros da Comissão designada, com a finalidade de verificar os recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos utilizados para a Autorização de Funcionamento da EJA Fase II e do Ensino Médio Presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Após verificação dos componentes curriculares, conteúdos, Relação Teórico-prática, bem como as instalações físicas, laboratórios de informática e acervo bibliográfico, atesto as condições necessárias para a oferta em questão.

Isto posto, sou de parecer favorável a Autorização de Funcionamento do Ensino da EJA Fase II e do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, do CE Professor Silvio Tavares no Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

O Certificado de Conformidade está vigente até 24/08/2024 e a Licença Sanitária expirou em 31/12/2023 com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 21.461.502-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Professor Silvio Tavares – EFMNP	Cambará/ Jacarezinho	N.º 4756/2018 de 29/10/2018, de 11/12/2018 a 11/12/2028.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial a partir do início do primeiro semestre de 2024 por dois anos até 31/12/2025.
			Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial a partir do início do primeiro semestre de 2024 por dois anos até 31/12/2025.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE
VS